



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OF. S/076/89.

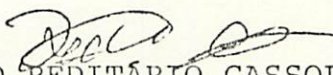
Porto Velho, 31 de julho de 1989.

Senhor Secretário Chefe da Casa Civil:

Solicitamos de Vossa Excelência, providências no sentido de que seja feita a publicação da errata referente a Lei nº 233, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1843, de 24 de julho de 1989, por ter saído com incorreções.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
DEPUTADO CONSTITUENTE CASSOL

1º Secretário

EXMO SR.

ZORANDO MOREIRA DE OLIVEIRA

DD. Secretário Chefe da Casa Civil

N E S T A

E R R A T A

LEI Nº 233 de 21 de julho de 1989.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 24 de julho de 1989  
nº 1843.

01 - ONDE SE LÊ:

.....  
..... e Altera o  
Orçamento-Programa.....  
.....

Art. 1º - .....

.....  
.....  
..... o Orçamento-Programa  
aprovado pela Lei nº 212, de 19 de dezembro de 1989.

02 - LEIA-SE:

.....  
..... no Orçamento-  
Programa .....

Art. 1º - .....

.....  
.....  
..... o Orçamento-Programa  
aprovado pela Lei nº 212, de 19 de dezembro de 1988.

Publicado no Diário Oficial  
nº 1862 em dia 18/08/89



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 176/89.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa referente ao Exercício Financeiro de 1989".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de julho de 1989.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gustavo Polina", is written over the date. The signature is fluid and cursive, with a long vertical stroke extending downwards from the end of the name.



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Abre Crédito Adicional Suplemen  
tar no Orçamento-Programa refe  
rente ao Exercício Financeiro  
de 1989.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de NCZ\$ ..... 284.546.300,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos cruzados novos), que integrará para todos os efeitos o Orçamento-Programa aprovado pela Lei nº 212, de 19 de dezembro de 1988, referente ao Exercício Financeiro de 1989, nos termos do § 3º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos de que trata o Artigo anterior terão sua programação na conformidade dos projetos e atividades a seguir:

### 1. PODER LEGISLATIVO

#### 1.1. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

<u>PROJETOS E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO DESPEZA</u>	<u>VALORES NCZ\$</u>
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.		
01.01.01.07.021.2.133	3111.00	4.041.300,00
	3113.00	517.000,00
	3252.00	45.000,00
	3253.00	46.700,00
	SUB-TOTAL	4.650.000,00

<u>PROJETOS E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO DESPEZA</u>	<u>VALORES NCZ\$</u>
Manutenção das Atividades Legislativas.		
01.01.01.01.001.2.061	3120.00	800.000,00
	3132.00	1.500.000,00
	3192.00	50.000,00
	4120.00	600.000,00
	SUB-TOTAL	2.950.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Construção, Reforma,  
Ampliação e Equipamen  
tos de Prédios Públi  
cos.

01.01.03.07.025.1.170	4110.00	100.000,00
	4120.00	1.000.000,00
	SUB-TOTAL	1.100.000,00

### 1.2. TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA

<u>PROJETOS E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO DESPESA</u>	<u>VALORES NCZ\$</u>
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Es tado.		
02.01.01.07.021.2.119	3111.00	390.000,00
	3251.00	10.000,00
	SUB-TOTAL	400.000,00

### 2. PODER JUDICIÁRIO

#### 2.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA

<u>PROJETO E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO DESPESA</u>	<u>VALORES NCZ\$</u>
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Es tado.		
03.01.02.07.021.2.063	3111.00	1.645.000,00
	3113.00	130.000,00
	3251.00	100.000,00
	3253.00	8.000,00
	SUB-TOTAL	1.883.000,00

### 3. PODER EXECUTIVO

<u>PROJETOS E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO DESPESA</u>	<u>VALORES NCZ\$</u>
Coordenação da Política Governamental		
	3120.00	293.000,00
	3132.00	300.000,00
	4120.00	30.000,00
	SUB-TOTAL	623.000,00
Assistência e Segurança ao Governador.		
	3120.00	210.000,00
	3132.00	1.150.000,00
	SUB-TOTAL	1.360.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Supervisão e Fiscalização da Gestão Econômica Financeira e Administrativa.	3120.00	54.000,00
	3131.00	10.000,00
	3132.00	40.000,00
	SUB-TOTAL	104.000,00
<u>PROJETOS E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>VALORES</u>
	<u>DESPESA</u>	<u>NCZ\$</u>
Manutenção e Funcionamento da Vice-Governadoria.	3120.00	50.000,00
	3132.00	70.000,00
	4120.00	40.000,00
	SUB-TOTAL	160.000,00
Assistência Judiciária	3120.00	15.000,00
	3132.00	46.000,00
	4120.00	15.000,00
	SUB-TOTAL	76.000,00
Supervisão e Coordenação do Planejamento Governamental.	3120.00	1.000.000,00
	3131.00	30.000,00
	3132.00	2.000.000,00
	4120.00	400.000,00
	SUB-TOTAL	3.430.000,00
Programa de Desenvolvimento do Alto e Médio Madeira-PRODEAM.	4130.00	700.000,00
	SUB-TOTAL	700.000,00
Implantação do Sistema Estadual de Energia Rural.	4130.00	148.000,00
	SUB-TOTAL	148.000,00
Implantação da Infra-Estrutura de Rondônia	4130.00	1.200.000,00
	SUB-TOTAL	1.200.000,00
Atividades da Secretaria de Estado da Fazenda.	3120.00	200.000,00
	4120.00	150.000,00
	SUB-TOTAL	350.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Atividades da Secretaria de Estado da Administração.	3120.00	50.000,00
	3132.00	50.000,00
	SUB-TOTAL	100.000,00
Atividades da Secretaria de Estado da Saúde.	3120.00	400.000,00
	3132.00	600.000,00
	SUB-TOTAL	1.000.000,00
Manutenção do Hospital de Base.	3120.00	2.000.000,00
	3132.00	600.000,00
	SUB-TOTAL	2.600.000,00
Manutenção do Ensino de 1º Grau.	3120.00	700.000,00
	3132.00	400.000,00
	SUB-TOTAL	1.100.000,00
Manutenção e Funcionamento das Delegacias de Educação e Cultura.	3120.00	1.010.000,00
	3132.00	860.000,00
	SUB-TOTAL	1.870.000,00
Atividades da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.	3120.00	100.000,00
	3132.00	100.000,00
	SUB-TOTAL	200.000,00
Atividades da Secretaria de Estado da Agricultura	3120.00	100.000,00
	3132.00	80.000,00
	4120.00	20.000,00
	SUB-TOTAL	200.000,00
Divulgação e Publicidade	3120.00	180.000,00
	3132.00	1.200.000,00
	SUB-TOTAL	1.380.000,00
Atividades da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.	3120.00	150.000,00
	3132.00	100.000,00
	SUB-TOTAL	250.000,00

*King*





ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Atividades da Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Turismo.	3120.00	40.000,00
	3132.00	80.000,00
	SUB-TOTAL	120.000,00
Manutenção da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.	3120.00	100.000,00
	3131.00	6.000,00
	3132.00	350.000,00
	4120.00	7.000,00
	SUB-TOTAL	463.000,00
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado. 25.01.02.04.021.2.104	3111.00	2.025.000,00
	3113.00	100.000,00
	3251.00	20.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	2.146.000,00
Atividades da Secretaria de Estado da Segurança Pública.	3120.00	1.000.000,00
	3132.00	1.500.000,00
	4120.00	1.000.000,00
	SUB-TOTAL	3.500.000,00
Atividades da Polícia Militar.	3120.00	315.000,00
	3132.00	100.000,00
	SUB-TOTAL	415.000,00
Manutenção da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.	3120.00	200.000,00
	3132.00	600.000,00
	SUB-TOTAL	800.000,00
Manutenção do Sistema Penitenciário.	3120.00	700.000,00
	3132.00	500.000,00
	SUB-TOTAL	1.200.000,00
Manutenção da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.	3120.00	60.000,00
	3132.00	140.000,00
	4120.00	60.000,00
	SUB-TOTAL	260.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Participação no Capital  
de Empresas e Transfe  
rências às Instituições  
de Administração Indire  
ta.

3211.00	5.000.000,00
3212.00	22.965.000,00
4311.00	10.000.000,00
SUB-TOTAL	37.965.000,00

Amortização e Encargos  
de Financiamento.

3261.00	600.000,00
3262.00	80.000,00
4351.00	1.920.000,00
SUB-TOTAL	2.600.000,00

Transferências Finance  
iras a Municípios

3223.00	30.000.000,00
SUB-TOTAL	30.000.000,00

Pagamento de Pessoal e  
Encargos Sociais a  
Cargo da União.

3111.00	43.546.000,00
3112.00	9.700.000,00
3113.00	18.000.000,00
3251.00	6.500.000,00
3252.00	114.000,00
3253.00	181.000,00
SUB-TOTAL	78.041.000,00

Pagamento de Pessoal e  
Encargos Sociais do Es  
tado.

3111.00	79.310.300,00
3112.00	12.000.000,00
3113.00	7.500.000,00
3252.00	102.000,00
3253.00	290.000,00
SUB-TOTAL	99.202.300,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a re  
programar a distribuição dos recursos e dispêndios atendendo  
as metas e programas prioritários de interesse do Estado.

Art. 4º - A dotação destinada a Assembléia Legis  
lativa no montante de NCZ\$ 8.700.000,00 (oito milhões e sete  
centos mil cruzados novos), em conformidade com o artigo 2º  
desta Lei, será suplementada integralmente no 3º trimestre/89.

Art. 5º - Durante o Exercício Financeiro de 1989  
fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Créditos Suplementa  
res até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), do Orçamen  
to-Programa de 1989.



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Art. 6º - Os recursos de que trata o Artigo 2º, se  
rão provenientes das seguintes Receitas:

1113.02.00	- Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias.....	NCZ\$ 103.300.618,00
1390.00.00	- Outras Receitas Patrimoniais.....	NCZ\$ 8.204.682,00
1721.01.01	- Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Terri tórios.....	NCZ\$ 60.000.000,00
1721.09.00	- Outras Transferências da ..... União.....	NCZ\$ 113.041.000,00
TOTAL.....		NCZ\$ 284.546.300,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi  
cação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de julho de 1989.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 287 DE 28 DE JUNHO DE 1989.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa

Honra-nos encaminhar à apreciação dos ilustres membros dessa Casa o anexo Projeto de Lei nº 287 de 28 de junho de 1989 que "Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa referente ao Exercício Financeiro de 1989", no valor de NCz\$ 284.546.300,00 ( duzentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos cruzados novos ). Como é do conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Deputados, a Lei Orçamentária nº 224 de 27 de fevereiro de 1989, que permitiu a alteração no Orçamento, tomou como base os índices oficiais de inflação, que foram fragorosamente suplantados provocando como consequência mais direta uma enorme defasagem dos seus valores.

Para visualizar melhor os reflexos desse processo, basta observar a evolução dos indicadores oficial da economia brasileira -Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

<u>MES</u>	<u>IPC</u>
Fevereiro	3,60%
Março	6,09%
Abril	7,31%
Maio	9,94%

Conforme podemos observar nos índices do IPC a inflação acumulada no período entre os meses de fevereiro e maio, foi da ordem de 26,94%.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

Considerando o Índice de Custo de Vida, o melhor indexador dentre os muitos existentes, segundo a maioria dos grandes especialistas dessa área de conhecimento, a inflação de fato girou em torno de 66,79%, ou seja, mais do dobro dos índices da inflação oficial.

Uma análise procedida nas principais rubricas que compõem as receitas orçamentárias do Estado evidencia grande influência deste fato, permitindo vislumbrar, sem muito esforço, a necessidade de reestimá-los.

Os aumentos dos níveis de salários dos funcionários federais e a reforma tributária, foram de fundamental importância para elevar o ritmo de crescimento de receitas tais como, as transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios, Fundo de Participação dos Estados e Recursos para Pagamento de Pessoal a Cargo da União.

É notório, também, a excelente "performance" do ICMS registrada nestes primeiro cinco meses do exercício, quer pelo aumento dos preços decorrentes das razões já expostas, como pelo crescimento do volume dos negócios. Este fato se constitui num importante elemento explicativo para o comportamento da receita global, principalmente se considerarmos que Rondônia obteve o primeiro lugar em crescimento de arrecadação no País, no período entre junho/88 e maio/89, segundo relatório do Ministério da Fazenda.

Por outro lado, a dinâmica sempre presente nas questões rondonienses, introduzida por fatores bastante conhecidos pelos Senhores, leva a demanda por serviços sociais básicos a superar a capacidade de oferta do Governo do Estado. A concretização deste fato tem se revelado na falta de condições do Orçamento-Programa para contemplar todos os pleitos dos órgãos setoriais com vistas a solução dos problemas sociais mais emergentes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.3

O nosso Governo vem, a despeito das dificuldades que se apresentam, envidando todos os esforços no sentido de, pelo menos, reduzir esse hiato, através de seleção das ações de maior impacto e melhor resultado para a sociedade.

A avaliação dos técnicos deste Governo permitiu-nos tornar prioritária a melhoria da prestação de serviços públicos, mesmo considerando fundamental a infra-estrutura básica. O fortalecimento das condições operacionais dos órgãos da administração direta e indireta marcando uma nova ação governamental, visando elevar sua produtividade e, por consequência, a qualidade dos serviços e nível de bem estar da comunidade requer, no entanto um aumento dos custos de manutenção.

Especificamente, o Projeto de Lei, ora submetido aos Senhores, busca reforçar as rubricas de Custeio e Pessoal das empresas públicas estaduais, Pessoal a Cargo da União, Pessoal a Cargo do Estado, Conta-Parte para os Municípios, Serviços da Dívida e Aquisição de combustível e peças de reposição para as Centrais Elétricas de Rondônia-S/A.

Observa-se portanto que são despesas imprescindíveis, que se postergadas poderão comprometer o funcionamento da máquina governamental, e, em decorrência, o processo de desenvolvimento do Estado, cuja a responsabilidade o Governo compartilha com os Senhores.

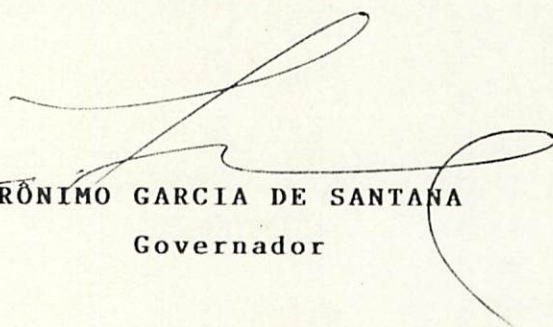
Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a tramitação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, considerando a pertinência da matéria em tela e o fato indiscutível de que, na realidade, a alteração do orçamento ora solicitada é, meramente, uma adequação ao período inflacionário que atravessamos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.4

Certos que o elevado espírito público, e a compreensão adequada das ações de governo, que esta nobre Assembléia tem demonstrado irá levar a aprovação do Projeto em pauta aproveitamos para renovar nos protestos de elevada estima e consideração.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI Nº 287

DE 28 DE JUNHO DE 1989.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO-PROGRAMA REFERENTE AO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de NCZ\$ 284.546.300,00 ( duzentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos cruzados novos ), que integrará para todos os efeitos o Orçamento-Programa aprovado pela Lei nº 212, de 19 de dezembro de 1988, referente ao Exercício Financeiro de 1989, nos termos do § 3º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior terão sua programação na conformidade dos projetos e atividades a seguir:

1. PODER LEGISLATIVO

1.1. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

<u>PROJETOS E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO DESPESA</u>	<u>VALORES NCZ\$</u>
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.		
01.01.01.07.021.2.133	3111.00	2.281.300,00
	3113.00	165.000,00
	3252.00	1.000,00
	3253.00	2.700,00
	SUB-TOTAL	2.450.000,00





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

<u>PROJETOS E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO</u> <u>DESPESA</u>	<u>VALORES</u> <u>NCZ\$</u>
Manutenção das Atividades Legislativas.		
01.01.01.01.001.2.061	3120.00	700.000,00
	3132.00	1.000.000,00
	3192.00	15.000,00
	4120.00	500.000,00
	SUB-TOTAL	2.215.000,00

Construção, Reforma, Ampliação e Equipamento de Prédios Públicos.		
01.01.03.07.025.1.170	4110.00	500.000,00
	4120.00	500.000,00
	SUB-TOTAL	1.000.000,00

1.2. TRIBUNAL DE CONTAS  
DE RONDÔNIA

<u>PROJETOS E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO</u> <u>DESPESA</u>	<u>VALORES</u> <u>NCZ\$</u>
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.		
02.01.01.07.021.2.119	3111.00	390.000,00
	3251.00	10.000,00
	SUB-TOTAL	400.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.3

2. PODER JUDICIÁRIO

2.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETOS E ATIVIDADES

ELEMENTO

VALORES

DESPESA

NCZ\$

Pagamento de Pessoal e  
Encargos Sociais do Es  
tado.

03.01.02.07.021.2.063

3111.00

1.645.000,00

3113.00

130.000,00

3251.00

100.000,00

3253.00

8.000,00

SUB-TOTAL

1.883.000,00

3. PODER EXECUTIVO

PROJETOS E ATIVIDADES

ELEMENTO

VALORES

DESPESA

NCZ\$

Coordenação da Política  
Governamental

3120.00

293.000,00

3132.00

300.000,00

4120.00

30.000,00

SUB-TOTAL

623.000,00

Assistência e Segurança ao  
Governador.

3120.00

210.000,00

3132.00

2.150.000,00

SUB-TOTAL

2.360.000,00

Supervisão e Fiscalização  
da Gestão Econômico Finan  
ceira e Administrativa.

3120.00

54.000,00

3131.00

10.000,00

3132.00

40.000,00

SUB-TOTAL

104.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.4

<u>PROJETOS E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO</u> <u>DESPESA</u>	<u>VALORES</u> <u>NCZ\$</u>
Manutenção e Funcionamento da Vice-Governadoria.	3120.00	50.000,00
	3132.00	70.000,00
	4120.00	40.000,00
	SUB-TOTAL	160.000,00
Assistência Judiciária	3120.00	15.000,00
	3132.00	46.000,00
	4120.00	15.000,00
	SUB-TOTAL	76.000,00
Supervisão e Coordenação do Planejamento Governamental.	3120.00	1.000.000,00
	3131.00	30.000,00
	3132.00	2.000.000,00
	4120.00	400.000,00
	SUB-TOTAL	3.430.000,00
Programa de Desenvolvimento do Alto e Médio Madeira-PRODEAM.	4130.00	700.000,00
	SUB-TOTAL	700.000,00
Implantação do Sistema Estadual de Energia Rural.	4130.00	148.000,00
	SUB-TOTAL	148.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.5

<u>PROJETOS E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO</u> <u>DESPESA</u>	<u>VALORES</u> <u>NCZ\$</u>
Implantação da Infra-Es trutura de Rondônia	4130.00 SUB-TOTAL	1.200.000,00 1.200.000,00
Atividades da Secreta ria de Estado da Fa zenda.	3120.00 4120.00 SUB-TOTAL	200.000,00 150.000,00 350.000,00
Atividades da Secreta ria de Estado da Admi nistração.	3120.00 3132.00 SUB-TOTAL	50.000,00 50.000,00 100.000,00
Atividades da Secreta ria de Estado da Saú de.	3120.00 3132.00 SUB-TOTAL	400.000,00 600.000,00 1.000.000,00
Manutenção do Hospital de Base.	3120.00 3132.00 SUB-TOTAL	2.000.000,00 600.000,00 2.600.000,00
Manutenção do Ensino de 1º Grau.	3120.00 3132.00 SUB-TOTAL	700.000,00 400.000,00 1.100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.6

<u>PRÓJETOS E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO</u> <u>DESPESA</u>	<u>VALORES</u> <u>NCZ\$</u>
Manutenção e Funcionamen to das Delegacias de Edu cação e Cultura.	3120.00	1.010.000,00
	3132.00	860.000,00
	SUB-TOTAL	1.870.000,00
Atividades da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.	3120.00	100.000,00
	3132.00	100.000,00
	SUB-TOTAL	200.000,00
Atividades da Secretaria de Estado da Agricultura.	3120.00	100.000,00
	3132.00	80.000,00
	4120.00	20.000,00
SUB-TOTAL	200.000,00	
Divulgação e Publicidade	3120.00	180.000,00
	3132.00	1.200.000,00
	SUB-TOTAL	1.380.000,00
Atividades da Secretaria de Estado de Obras e Ser viços Públicos.	3120.00	150.000,00
	3132.00	100.000,00
	SUB-TOTAL	250.000,00
Atividades da Secretaria de Estado da Cultura, Es portes e Turismo.	3120.00	40.000,00
	3132.00	80.000,00
	SUB-TOTAL	120.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.7

<u>PROJETOS E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO</u> <u>DESPESAA</u>	<u>VALORES</u> <u>NCZ\$</u>
Manutenção da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tec nologia.	3120.00 3131.00 3132.00 4120.00 SUB-TOTAL	100.000,00 6.000,00 350.000,00 7.000,00 463.000,00
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Es tado. 25.01.02.04.021.2.104	3111.00 3113.00 3251.00 3253.00 SUB-TOTAL	2.025.000,00 100.000,00 20.000,00 1.000,00 2.146.000,00
Atividades da Secretaria de Estado da Segurança Pública.	3120.00 3132.00 4120.00 SUB-TOTAL	1.000.000,00 1.500.000,00 1.000.000,00 3.500.000,00
Atividades da Polícia Militar.	3120.00 3132.00 SUB-TOTAL	315.000,00 100.000,00 415.000,00



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA

.8

<u>PROJETOS E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO</u> <u>DESPESA</u>	<u>VALORES</u> <u>NCZ\$</u>
Manutenção da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.	3120.00	200.000,00
	3132.00	600.000,00
	SUB-TOTAL	800.000,00
Manutenção do Sistema Penitenciário.	3120.00	700.000,00
	3132.00	500.000,00
	SUB-TOTAL	1.200.000,00
Manutenção da Secretaria de Estado do Meio Ambien te.	3120.00	60.000,00
	3132.00	140.000,00
	4120.00	60.000,00
	SUB-TOTAL	260.000,00
Participação no Capital de Empresas e Transferên cias às Instituições de Administração Indireta.	3211.00	5.000.000,00
	3212.00	25.000.000,00
	4311.00	10.000.000,00
	SUB-TOTAL	40.000.000,00
Amortização e Encargos de Financiamento.	3261.00	600.000,00
	3262.00	80.000,00
	4351.00	1.920.000,00
	SUB-TOTAL	2.600.000,00



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA

.9

<u>PROJETOS E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO</u> <u>DESPESA</u>	<u>VALORES</u> <u>NCZ\$</u>
Transferências Financeiras a Municípios.	3223.00	30.000.000,00
	SUB-TOTAL	30.000.000,00
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo da União.	3111.00	43.546.000,00
	3112.00	9.700.000,00
	3113.00	18.000.000,00
	3251.00	6.500.000,00
	3252.00	114.000,00
	3253.00	181.000,00
	SUB-TOTAL	78.041.000,00
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.	3111.00	79.310.300,00
	3112.00	12.000.000,00
	3113.00	7.500.000,00
	3252.00	102.000,00
	3253.00	290.000,00
	SUB-TOTAL	99.202.300,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar a distribuição dos recursos e dispêndios atendendo as metas e programas prioritários de interesse do Estado.

Art. 4º - Durante o Exercício Financeiro de 1989 fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% ( cinquenta por cento ), do Orçamento-Programa de 1989.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.10

Art. 5º - Os recursos de que trata o Artigo 2º, se  
rão provenientes das seguintes Receitas:

1113.02.00 - Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias .....	NCZ\$ 103.300.618,00
1390.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais .....	NCZ\$ 8.204.682,00
1721.01.01 - Cota-Parte do Fundo de Parti cipação dos Estados, do Dis trito Federal e dos Territó rios .....	NCZ\$ 60.000.000,00
1721.09.00 - Outras Transferências da União.....	NCZ\$ 113.041.000,00
TOTAL .....	NCZ\$ 284.546.300,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.